



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 698 DE 30 DE JUNHO DE 2021

Exmo. Senhor

Alexandre Augustus Serfiotis

D.D. Prefeito Municipal de Porto Real

Senhor Prefeito,

Temos a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar o incluso Autógrafo da Lei nº 698/2021 cuja ementa **dispõe sobre a Aprovação do Plano Plurianual (PPA), para o período de 2022 a 2025**, em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 165, parágrafo 1º e a Lei Orgânica do Município, no artigo 92, parágrafo 1º.

O Plano Plurianual é instrumento obrigatório, que visa à organização das ações do Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo as diretrizes que serão adotadas pela Administração no período que compreende o competente plano.

A elaboração do plano se deu nos termos dos princípios da transparência e das ações voltadas aos habitantes, objetivando a melhoria na Administração Pública Municipal, o crescimento econômico e a qualidade de vida dos Municípios, buscando o equilíbrio entre os principais setores de Emprego e Renda da população, investindo igualmente no incentivo a Indústria, Comércio e Turismo.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. o presente Autógrafo da Lei, para que oportunamente, seja sancionado e publicado dentro dos prazo legal, e entrando em vigor na data de sua publicação, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito
JUSTIFICATIVA

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o presente Projeto de Lei, que “Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022-2025, na forma dos Anexos I e II, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento, que define os programas temáticos, as ações, os projetos, os objetivos, os bens e serviços que serão alvo dos esforços do governo.

CONSIDERANDO que a concepção do Plano é parte do ciclo de planejamento que subentende um processo contínuo, envolvendo as etapas de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão. É importante ressaltar que o momento de elaboração do Plano é especialmente relevante, considerando que é a formatação definida para a programação de cada órgão e entidade possibilitar ou não o alcance de seus objetos e o atendimento das demandas sociais.

CONSIDERANDO que a relação entre os instrumentos de planejamento é estabelecida pelas Constituições Federal, e pela Lei Orgânica do Município, além da lei federal 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Plano Plurianual é de importância central, vez que o coloca como referencial obrigatório para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Toda e qualquer iniciativa governamental deve imperativamente estar compatibilizada com as definições, do Plano Plurianual e – posteriormente, da LDO e da LOA. Dessa forma, há um ciclo orçamentário que se inicia com a elaboração do Plano Plurianual e se prolonga no tempo com as Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual de cada ano de vigência do PPA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

Nesse sentido, encaminho a esta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Municipal, para que se digne Vossa Excelência e seus ilustres pares a instaurarem o competente processo legislativo.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 698 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2022-2025, na forma dos Anexos I e II, em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os programas, com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados nas despesas de capital e outras delas decorrentes e, nas de duração continuada.

Art. 2º - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) ou Projeto de Lei específico, a serem encaminhados à apreciação do Poder Legislativo conforme necessário.

§ Único - Os Projetos de Lei de Revisão Anual serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1º - De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras, efetivadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os valores consignados em cada ação do Plano Plurianual (PPA) são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e de créditos adicionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir Produtos e respectivas Metas das Ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - Os recursos financeiros indicados nos Anexos I e II, a esta Lei, serão ajustados, anualmente, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a compatibilizar fatores internos e externos, que provoquem o aumento ou o decréscimo da receita prevista.

Art. 6º - A data de início dos novos Projetos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 37003700350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

